



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: GRUPO MANACÁ

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL (“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU SIMPLEMENTE “AJ”), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que compõem o **GRUPO MANACÁ**, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação aqui expedida, exarar **CIÊNCIA** em relação ao teor da certidão acostada no seq. 37639.1.

Em relação ao contido nos seqs. 37642.1 e 37645.1, referente a titularidade de parcela do crédito de **TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA**, entendemos que a relação CLIENTE (TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X ADGOVADA (DORALICE FRANCISCA GARCIA) merece ser dirimida pelas vias adequadas, oportunidade em que deverá ser dirimida a controvérsia inerente a revogação dos poderes outorgados pelo cliente a sua procuradora, bem como o direito desta última na percepção dos honorários contratados.

Observamos, por fim, que diante da controvérsia instalada, e para que se evite maiores prejuízos aos envolvidos, se mostra medida acertada a reserva do equivalente à 30% (trinta por cento) da verba total relacionada em favor do credor TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA para posterior liberação ao seu legítimo titular.

Nestes termos, é o parecer.

Londrina, 17 de junho de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

